Parecer n°. 0 ___/2024.

Parecer sobre o Projeto de Lei n°. 033/2024 que revisa o valor do auxílio-alimentação pago aos servidores públicos municipais, de autoria do Poder Executivo.

I.RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei n° 033/2024 que revisa o valor do auxílio-alimentação pago aos servidores públicos municipais, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, protocolado nesta Egrégia Casa de Leis, em 06 de maio do corrente ano e lido pela competência no expediente da 23ª sessão ordinária.

Inicialmente, cumpre destacar a competência regimental desta Comissão para deliberar sobre aspectos constitucionais e de técnica legislativa, nos termos do art. 71 do Regimento Interno, cabendo aos membros da Comissão de Finanças deliberar sobre o mérito da matéria, conforme art. 72 inciso IV e V do mesmo diploma.

Justifica o autor da matéria que *revisar e atualizar o poder de compra e consumo das famílias contribui para a redução das disparidades locais de renda, influencia diretamente na dinâmica da economia local o que impacta de forma qualitativa a condição de vida e sociabilidade da população ilheense.*

.

É o breve relatório.

II.DA FUNDAMENTAÇÃO:

Em primeira plana, constata-se que os requisitos e pressupostos, tanto subjetivos, como objetivos, para a apresentação da proposição estão presentes, inexistindo defeito formal e não há violação de

competência, posto que a matéria é competência legislativa municipal. A Constituição Federal determina sobre quais temas o Município pode legislar, in verbis:

Art. 30. **Compete aos Municípios**:

I — **legislar sobre assuntos de interesse local**;

O artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Ilhéus estabelece que:

Art. 54 - São de **iniciativa exclusiva do Prefeito as leis** que disponham sobre;

(..)

II - **servidores públicos do poder Executivo**, da Administração Indireta e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, sem regime jurídico;

Atendidos os preceitos constitucionais aplicáveis sobre a matéria em tela, depreende-se que o projeto em exame se encontra em consonância com as Constituições Federal e Estadual, bem como legislação federal pertinente à matéria, reunindo condições de constitucionalidade e legalidade. Restando aos nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

III.DO VOTO DO RELATOR:

Compulsando os autos e com fulcro em todo o arcabouço legal, o relator não vislumbrou óbice ao Projeto de Lei n° 033/2024, que revisa o valor do auxílio-alimentação pago aos servidores públicos municipais, de autoria do Poder Executivo, de autoria de sua Excelência o Prefeito de Ilhéus.

Por todo o exposto, o Relator **OPINA FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO** da matéria em tela.

Sala das comissões, 09 de maio de 2024.

IVO EVANGELISTA DOS SANTOS
Relator

IV.DO VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, acompanham o voto do Relator, que **OPINA FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO** da matéria em tela, a saber, o Projeto de Lei n° 033/2024, que revisa o valor do auxílio-alimentação, de autoria de sua Excelência o Prefeito de Ilhéus .

Sala das comissões, 09 de maio de 2024.

IVO EVANGELISTA DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Justiça

ENILDA MENDONÇA DE OLIVEIRA
Vice-presidente da Comissão de Justiça

EDERJÚNIOR SANTOS DOS ANJOS
Membro da Comissão de Justiça

Praça J. J. Seabra, S/N, Centro – Ilhéus/BA.
www.camaradeilheus.ba.gov.br
(73) 2101-2600